**Anexo I**

**Parecer Referencial CCA/PGFN nº 02/2023**

***Checklist***

**Instruções**:

O presente anexo deverá ser preenchido e juntado aos autos como providência prévia e necessária para a instrução de **todos** os processos de contratação direta de energia elétrica.

Caso nenhuma resposta seja NÃO (todas SIM ou NÃO SE APLICA), poderá a autoridade atestar, ao final, a adequação do caso concreto ao **PARECER REFERENCIAL CCA/PGFN nº 002/2023**, hipótese em que, nos termos da ON/AGU n~~º~~ 55/2014, fica dispensada a análise individualizada do processo, ou seja, dispensa-se a remessa dos autos a à Consultoria Jurídica para análise individualizada e aprovação prévia da contratação.

No caso de haver alguma resposta NÃO, deverá ser providenciado o encaminhamento dos autos à unidade local da PGFN para análise. Por óbvio, os demais documentos e consultas que se prestam a instruir a contratação e fundamentam as respostas SIM deverão ser juntados aos autos, bem como o *checklist* devidamente preenchido.

| ***CHECKLIST***  **Contratação direta de fornecimento de energía elétrica** | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Sim** | **Não** | **Não se aplica** | **fls.** |
| 1. Foi justificada a escolha do fornecedor, comprovando-se, nos autos, a exclusividade no âmbito do município em que localizado o órgão ou entidade contratante? |  |  |  |  |
| 1. Trata-se de contratação de fornecimento de energia elétrica que não se enquadra nos parâmetros do artigo 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995 (consumidor livre ou potencialmente livre de energia)? |  |  |  |  |
| 1. Há justificativa para o preço da contratação, embasada em declaração fornecida pela concessionária acerca da regular e uniforme aplicação das tarifas homologadas pela ANEEL E acerca da inexistência de condições mais vantajosas de contratação disponíveis para a Administração? |  |  |  |  |
| 1. Se a contratante caracterizar-se como consumidor do Grupo B, a minuta de contrato oferecida para a assinatura segue o modelo de minuta padronizada aprovada pela ANEEL? **OU** Se a contratante caracterizar-se como consumidor do Grupo A, as minutas de contrato respeitam as observações constantes do parecer referencial? |  |  |  |  |
| 1. Foi juntada aos autos a autorização para a contratação por inexigibilidade emitida pela autoridade competente? |  |  |  |  |
| 1. Foram elaborados o documento de formalização da demanda, estudos técnicos preliminares, mapa de risco e termo de referência ou apresentadas justificativas da autoridade, com base em regulamentação existente, dispensando a elaboração desses documentos? |  |  |  |  |
| 1. Foi juntado aos autos o comprovante da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP (sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão) E houve a integral divulgação do contrato no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura? |  |  |  |  |
| 1. A contratação encontra-se formalizada em regular processo administrativo? |  |  |  |  |
| 1. Foi colacionado aos autos o instrumento contratual que regerá a relação entre as partes? |  |  |  |  |
| 1. Há declaração de que a contratação que se pretende consta do Plano de Contratação Anual - PCA? |  |  |  |  |
| 1. Há reserva de recursos orçamentários para a satisfação da despesa a ser criada com a contratação? |  |  |  |  |
| 1. Foi juntada aos autos a declaração prevista no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal OU a presente contratação se enquadra nos termos da ON n° 52/2014, da Advocacia Geral da União? |  |  |  |  |
| 1. Foi comprovada a regularidade trabalhista e a inexistência de óbices para a contratação mediante a juntada aos autos das seguintes consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; consulta negativa ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN); e declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) **OU**, excepcionalmente, observado o que determina a ON AGU nº 09/2009? |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| 1. Foi juntada aos autos a autorização das autoridades elencadas no artigo 3º do Decreto nº 10.193/2019? |  |  |  |  |
| 1. Com relação à vigência, foi adotada a vigência por prazo indeterminado, nos termos do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos: assunção do dever de, a cada exercício financeiro, certificar a manutenção da condição que ensejou a caracterização da situação de inexigibilidade, estimar o consumo, declarar a existência de previsão de recursos orçamentários, atualizar a comprovação da inexistência de óbices para a contratação da concessionária e obter a autorização nos termos do Decreto nº 10.193 / 2019? |  |  |  |  |
| 1. Foi juntado aos autos o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 002/2023? |  |  |  |  |

**ATENÇÃO: Caso uma ou mais respostas sejam “NÃO”, deverá a autoridade encaminhar o processo administrativo de contratação para análise da análise da unidade local da PGFN.**